



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 24561/2026, de 15/09/2026

Exonera Assessor de Gabinete do GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º É exonerado Bryan Salgueiro Ilha, matrícula nº 43041-1, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Gabinete do Prefeito, nomeado por meio do Decreto nº 23.859/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 EM: 18:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip54056fba95a7>



RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Decreto 24562/2026, de 15/09/2026

Nomeia membros do CMRRC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 4.947/2025, e por solicitação do Processo nº 156.618/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º São nomeados no Conselho Municipal de Representação e Recursos Climáticos - CMRRC, os seguintes membros:

- Luiz Antônio Henriques da Silva (titular) e Gabriel de Oliveira (suplente), representando a Secretaria Municipal de Parcerias Estratégicas, Projetos e Captação de Recursos - SMPPC;
- Luiz Francisco Reis Vidor (titular) e João Leno de Ávila Duarte (suplente), representando a Defesa Civil Municipal;



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

- Eduardo Ferro Muller (titular) e José Virelto de Oliveira Junior (suplente), representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;
- Alexandre Gabriel Chanas (titular) e Marcelo Abreu de Campos (suplente), representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDUR;
- Camila Martins Nunes (titular) e Ederson Almeida de Araújo (suplente), representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal - SEMA;
- Tiago Lima dos Santos (titular) e Adriana Machado dos Santos Neves (suplente), representando a Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social - SMFCAS;
- Fernando Baruffi Madruga (titular) e Gabriel Henrique Lima Neves (suplente), representando a Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento - SMFPO;
- Sandra Saraiva Bundyra (titular) e Carolina Ming Chiao (suplente) representando a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Gravataí - ACIGRA;
- Ferdinando de Jesus Mota Junior (titular) e Everton Luis Pacheco (suplente) representando o Sindicato do Comércio Varejista de Gravataí - SINDILOJAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,

Registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei

Lei 5124/2026, de 15/09/2026

Institui o Centro de Conciliação e Mediação do Município de Gravataí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Centro de Conciliação e Mediação do Município de Gravataí, vinculado à Procuradoria-Geral do Município (PGM), e que visa estabelecer a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - mediação: a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia a identificar ou a desenvolver soluções consensuais para a controvérsia;





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

II - conciliação: a possibilidade da autocomposição de conflito, assistido por um terceiro neutro e imparcial, avaliador das possíveis soluções na busca de consenso entre os envolvidos, por meio de um diálogo baseado em interesses e necessidades, num processo informal e estruturado;

III - transação administrativa: ato de reconhecimento de direitos e estabelecimento de obrigações, resultantes da composição da controvérsia posta a exame do Centro de Conciliação e Mediação;

IV - termo de transação: instrumento jurídico que encerra a controvérsia administrativa, possibilitando a produção dos efeitos jurídicos da transação e que dispõe os termos a serem cumpridos mutuamente entre as partes.

Art. 3º A conciliação e a mediação serão regidas pelos seguintes princípios:

- I - impessoalidade;
- II - imparcialidade;
- III - isonomia;
- IV - ampla defesa;
- V - boa-fé;
- VI - oralidade;
- VII - informalidade;
- VIII - autonomia da vontade das partes;
- IX - busca do consenso;
- X - confidencialidade.

Art. 4º Os termos de transação administrativa, de mediação e de indenização administrativa celebrados no âmbito dos processos submetidos ao Centro de Conciliação e Mediação somente produzirão efeitos após sua homologação conjunta pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. A homologação da transação administrativa produzirá coisa julgada na esfera administrativa e acarretará a renúncia a todo e qualquer direito que possa servir de fundamento à propositura de ação judicial, bem como implicará a extinção de eventual ação judicial que esteja em curso.

Art. 5º O Centro de Conciliação e Mediação orientará sua atuação pelas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras consideradas relevantes ao atendimento do interesse público e ao adequado desempenho da Administração Municipal:

- I - promover valores, instrumentos e mecanismos jurídicos destinados ao aprimoramento das relações entre as pessoas físicas e jurídicas e a Administração Municipal;
- II - fomentar a prevenção e a resolução consensual de controvérsias, de natureza administrativa ou judicial, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas e a Administração Municipal;
- III - assegurar a juridicidade, a efetividade, a estabilidade, a segurança jurídica e a boa-fé nas relações jurídicas e administrativas;
- IV - conferir maior celeridade e efetividade aos procedimentos destinados à prevenção e à solução de controvérsias;
- V - promover a racionalização da judicialização de conflitos que envolvam a Administração Municipal; e
- VI - contribuir para a redução de passivos financeiros decorrentes de controvérsias com repercussão coletiva.

Parágrafo único. O Município promoverá e incentivará a adoção de práticas voltadas à consolidação de uma cultura de mediação e conciliação, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da competência e da estrutura do Centro de Conciliação e Mediação Municipal

Art. 6º O Centro de Conciliação e Mediação funcionará no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e terá sua estrutura integrada pelas seguintes Câmaras:

- I - Câmara de Conciliação de Precatórios;
- II - Câmara de Indenizações Administrativas;
- III - Câmara de Mediação e Conciliação.

Art. 7º Cada Câmara será integrada por 3 (três) membros titulares, escolhidos dentre servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo ao menos 1 (um) deles ocupar o cargo de procurador municipal, ao qual caberá exercer a coordenação dos trabalhos.

§ 1º Para cada Câmara será indicado 1 (um) membro suplente, escolhido dentre servidores ocupantes dos cargos de advogado ou procurador municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 2º Os membros integrantes das Câmaras, inclusive seus respectivos coordenadores, serão indicados pelo Procurador-Geral do Município e formalmente designados por ato do Prefeito.

§ 3º As deliberações das Câmaras serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 8º O Centro de Conciliação e Mediação, consideradas as atribuições e particularidades próprias de cada Câmara, poderá atuar de ofício ou mediante provocação da parte interessada.

Parágrafo único. A participação nos procedimentos de autocomposição será voluntária, não podendo qualquer pessoa ser obrigada a iniciá-los, neles permanecer ou prosseguir.

Art. 9º Poderão ser submetidos à autocomposição os conflitos que envolvam direitos disponíveis, bem como direitos indisponíveis que, por sua natureza e nos termos da legislação aplicável, admitam transação.

§ 1º A autocomposição poderá compreender a totalidade ou apenas parte da controvérsia.

§ 2º Não serão admitidas à autocomposição as controvérsias cuja solução dependa exclusivamente da prática de atos ou da concessão de direitos sujeitos à prévia autorização do Poder Legislativo, assim como as pretensões que contrariem:

I - orientação jurídica formalmente estabelecida pela Procuradoria-Geral do Município;

II - jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores;

III - decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos; ou

IV - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência.

Art. 10. Para a adequada instrução dos procedimentos administrativos submetidos à sua apreciação, as Câmaras poderão solicitar informações e providências aos órgãos e agentes municipais, requisitar apoio técnico, promover audiências e realizar as diligências consideradas necessárias ao esclarecimento dos fatos e à solução das controvérsias.

Seção II

Da Câmara de Indenizações Administrativas

Art. 11. Compete à Câmara de Indenizações Administrativas analisar os requerimentos administrativos de indenização relacionados a danos causados a terceiros por atos praticados por agentes da Administração Municipal, em conformidade com o disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Câmara de Indenizações Administrativas caberá um único recurso, dirigido ao Procurador-Geral do Município

Seção III

Da Câmara de Mediação e Conciliação

Art. 12. Compete à Câmara de Mediação e Conciliação, nos termos da Lei nº 13.140/2015 e na Lei Federal nº 13.105/2015:

I - atuar na prevenção e na solução consensual de conflitos no âmbito administrativo;

II - buscar a resolução de conflitos existentes entre órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal;

III - examinar a admissibilidade dos requerimentos destinados à resolução consensual de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Administração Municipal;

IV - promover, quando juridicamente cabível, a celebração de termos de ajustamento de conduta nas hipóteses previstas nesta Lei;

V - atuar na solução consensual de controvérsias decorrentes de relações contratuais, sem dispensar as análises realizadas pela pasta responsável pelo contrato;

VI - mediar os valores das indenizações em procedimentos de desapropriação, quando indicados pela própria Câmara, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019.

Seção IV

Da Câmara de Conciliação de Precatórios

Art. 13. Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios promover, no âmbito das atribuições do Município e em articulação com os órgãos competentes do Poder Judiciário, a celebração de acordos diretos destinados ao pagamento de precatórios de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, observados o art. 100 da Constituição Federal, as disposições pertinentes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e a regulamentação do Tribunal competente.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 1º Poderão integrar a Câmara de Conciliação de Precatórios, na condição de membros titulares ou suplentes, servidores representantes ou lotados nos órgãos municipais responsáveis pela gestão orçamentária e fazendária.

§ 2º A atuação da Câmara de Conciliação de Precatórios será exercida em articulação com os órgãos municipais responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e fazendária e observará os limites de comprometimento da Receita Corrente Líquida e os demais critérios constitucionais aplicáveis ao pagamento de precatórios.

§ 3º Os recursos destinados à celebração de acordos diretos observarão os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, na legislação aplicável, no plano anual de pagamento de precatórios do Município, quando exigível, e nas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal competente.

§ 4º A celebração de acordo direto dependerá da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, quando exigível, e deverá observar as condições estabelecidas pelo Poder Judiciário para sua homologação e pagamento.

Art. 14. O procedimento de conciliação será instaurado pela Procuradoria-Geral do Município, mediante publicação, no Diário Oficial do Município, de edital destinado à convocação dos credores de precatórios, e observará os critérios e procedimentos previstos na Constituição Federal e na regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal competente, bem como:

I - respeito à ordem cronológica de inscrição dos precatórios;

II - realização do pagamento, conforme os critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei;

III - os requisitos e critérios objetivos de habilitação e classificação dos credores estabelecidos na Constituição Federal e na regulamentação aplicável;

IV - os limites financeiros destinados à realização dos acordos, em conformidade com o regime constitucional de pagamento de precatórios aplicável ao Município;

V - a atualização do crédito e a incidência das retenções, descontos e demais deduções legalmente exigíveis;

VI - a redução de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do crédito, quando o acordo for celebrado na modalidade prevista no art. 100 da Constituição Federal que estabeleça essa condição, ou outro percentual que venha a ser constitucionalmente previsto;

VII - a inexistência de recurso ou impugnação judicial pendente sobre o crédito, quando exigida pela Constituição Federal ou pela regulamentação aplicável;

VIII - a quitação do crédito abrangido pelo acordo, após o efetivo cumprimento das obrigações nele estabelecidas;

IX - a observância da ordem, dos critérios de preferência e das demais condições estabelecidas pela Constituição Federal e pela regulamentação aplicável, quando incidentes à modalidade de pagamento adotada; e

X - a homologação pelo Juízo competente, quando exigida pela legislação ou pelas normas do respectivo Tribunal.

Parágrafo único. Para a prática dos atos necessários à execução do disposto nesta Lei, o Município poderá celebrar convênio com o Poder Judiciário.

Art. 15. Será publicado, no mínimo, 1 (um) edital de convocação a cada ano, no qual será estabelecido prazo preclusivo para que os credores manifestem interesse na celebração de acordo.

Art. 16. O credor que pretenda celebrar acordo deverá apresentar proposta escrita, pessoalmente ou por intermédio de advogado munido de procuração pública específica, mediante requerimento padronizado, contendo os dados atualizados e individualizados necessários à correta identificação da situação do respectivo precatório, além dos demais documentos exigidos pelo edital de convocação.

§ 1º O acordo poderá ser celebrado pelo credor originário do precatório, por seus sucessores causa mortis ou por seus cessionários, desde que regularmente habilitados no requisitório em processamento perante o respectivo Tribunal, sendo obrigatória a participação do advogado constituído nos autos do processo judicial correspondente.

§ 2º Mediante anuência expressa do advogado beneficiário, os honorários sucumbenciais poderão ser incluídos no acordo.

§ 3º Na hipótese de cessão parcial ou integral do precatório pelo credor originário, a celebração do acordo deverá contar com a participação de todos os cessionários, de modo a compreender a integralidade do crédito.

Art. 17. Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.

Art. 18. Formalizado o instrumento de conciliação, este será submetido à chancela conjunta do Procurador-Geral do Município e do Secretário Municipal da Fazenda e, posteriormente, à homologação do Juízo competente pelo pagamento do precatório no respectivo Tribunal.

Parágrafo único. A homologação constitui condição necessária para o cumprimento das obrigações e condições estabelecidas no acordo.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 19. Os extratos dos acordos celebrados deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 20. O Município poderá aderir a juizados ou câmaras de conciliação destinados ao pagamento de precatórios que venham a ser instituídos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ou pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, observadas as disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 21. Fica autorizada, pelo município, a compensação de débitos tributários e não tributários, líquidos e certos, inscritos em dívida ativa, com créditos decorrentes de precatórios, inclusive com credores falecidos, representado por seus sucessores causa mortis ou de seus cessionários.

§ 1º Somente poderão ser objeto da compensação prevista no caput os créditos e débitos vinculados à mesma pessoa jurídica integrante da Administração Municipal responsável pelo pagamento do precatório.

§ 2º A efetivação da compensação ficará condicionada à desistência, pelo credor do precatório, de eventuais discussões administrativas ou judiciais relacionadas ao débito inscrito em dívida ativa, acompanhada de expressa renúncia aos direitos que fundamentem as respectivas ações, defesas ou recursos.

§ 3º A compensação será aperfeiçoada e produzirá seus efeitos após a correspondente homologação judicial, assegurada a participação, quando cabível, do advogado cujos honorários estejam constituídos no precatório.

§ 4º As compensações serão realizadas dentro dos limites estabelecidos no Orçamento Municipal, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 22. O procedimento de conciliação e mediação compreenderá as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade;
- II - realização das sessões;
- III - formalização da autocomposição; e
- IV - homologação.

Art. 23. O procedimento de conciliação e de mediação será instaurado de ofício ou por provocação do interessado.

Art. 24. Os interessados poderão ser comunicados acerca dos atos praticados nos procedimentos de solução consensual disciplinados por esta Lei por qualquer meio de comunicação adequado à finalidade pretendida.

Seção I Da Negociação

Art. 25. O Centro de Conciliação e Mediação poderá adotar a negociação como método de solução consensual nos conflitos que envolvam, de um lado, a Administração Pública Municipal e, de outro, cidadãos, pessoas ou entidades privadas, a Defensoria Pública ou o Ministério Público.

Parágrafo único. O procedimento de negociação será desenvolvido diretamente entre os envolvidos, sem a participação de terceiro na condição de facilitador.

Art. 26. A negociação será conduzida no âmbito da Câmara competente, podendo participar, mediante convite, procurador indicado pelo Procurador-Geral do Município, bem como agente público municipal que detenha atribuição ou competência relacionada à área ou ao ato administrativo objeto da controvérsia.

Art. 27. Verificada a existência de conflito suscetível de solução por negociação, o Procurador do Município encaminhará manifestação devidamente fundamentada e instruída ao Procurador-Geral do Município, a quem caberá indicar a Câmara competente para conduzir e processar o procedimento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Poderão solicitar habilitação para celebração de acordo:

- I - O beneficiário originário do precatório, inclusive o advogado, no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o perito quanto a precatório relativo aos honorários periciais;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

II - O sucessor do beneficiário originário do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro;

III - O advogado, em relação aos honorários contratuais destacados;

IV - O cessionário, em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja previamente registrada nos autos do precatório.

Art. 29. Os limites, os critérios, a organização, o funcionamento e a estrutura do Centro de Conciliação serão disciplinados em decreto de regulamentação desta Lei, que também poderá alterá-la ou complementá-la.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Lei 5125/2026, de 15/09/2026

Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 4.991, de 11 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Política e o Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário do Município de Gravataí, para dispor sobre as condições de pagamento na alienação de bens imóveis municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravataí, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei Municipal nº 4.991, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O pagamento do valor da arrematação deverá ser realizado à vista, em parcela única, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de desfazimento do negócio e aplicação das sanções cabíveis, ou de forma parcelada, mediante o pagamento de entrada não inferior a 20% (vinte por cento) no prazo do edital, podendo o saldo remanescente de até 80% (oitenta por cento) ser pago em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do vencimento do prazo de pagamento da entrada, sujeitando-se, nesses casos, a transferência e a baixa patrimonial do bem ao pagamento integral.

§ 1º Os percentuais de que trata o caput incidem sobre o valor da arrematação, observado o valor mínimo previsto nos arts. 12 e 20 desta Lei.

§ 2º O saldo devedor será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice oficial que o substitua, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data do pagamento da entrada e a do efetivo pagamento de cada parcela.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

§ 3º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou o descumprimento do prazo máximo previsto no caput, acarretará o desfazimento do negócio, independentemente de notificação judicial, com a retomada do bem pelo Município e a perda, em favor do erário, do valor pago a título de entrada, que se converterá em cláusula penal, sem prejuízo da restituição das demais parcelas eventualmente pagas, atualizadas na forma do § 2º e deduzidas as despesas administrativas comprovadamente incorridas, e da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Até a quitação integral do preço, a posse do imóvel permanecerá com o Município, salvo previsão expressa no edital que autorize a imissão antecipada mediante a prestação de garantia idônea pelo arrematante.

§ 5º O Imposto Predial e Territorial Urbano, as taxas, as tarifas e os demais encargos incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do arrematante a partir da data da arrematação, ainda que a transferência da propriedade venha a ocorrer posteriormente.

§ 6º O edital de licitação disporá sobre o número de parcelas, o respectivo cronograma de vencimentos e as garantias adicionais exigidas, observado o prazo máximo previsto no caput.?

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos certames cujos editais venham a ser publicados a partir da data de sua entrada em vigor, preservadas as condições dos editais já publicados e dos negócios jurídicos em execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RODRIGO SILVEIRA DA SILVA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria

Portaria 6840/2026, de 14/09/2026

Substituição de membro de Comissão Processante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 193 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 35.602, de 13 de março de 2024, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Substituir o servidor LEONARDO JONES DIAS PAIS pelo servidor ROGER COSTA DA COSTA, como membro da comissão, referente ao processo em epígrafe.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal

Portaria 6841/2026, de 14/09/2026

Nomeia defensor dativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 193 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 35.602, de 13 de março de 2024, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Nomear a bacharel em direito, Sra. LARA SEHNEM DE OLIVEIRA, como DEFENSOR DATIVO para atuar nos autos do processo em epígrafe, atendendo desta forma, solicitação do Sr. Presidente da Comissão, para cumprimento do disposto no artigo 198, § 1º, da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON
Prefeito Municipal

Portaria 6842/2026, de 14/09/2026

Substituição de membro de Comissão Sindicante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 190 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 38.983, de 20 de maio de 2019, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Substituir o servidor LEONARDO DA ROSA GONÇALVES pelo servidor LUCAS ISOPPO, como presidente da comissão, e a servidora RAQUEL SIMONE DA SILVA pela servidora Rosa Maria da Silva Lopes e a servidora LAUREN UBATUBA DE FARIA pelo servidor THIAGO RAMOS DA SILVEIRA, como membro da comissão





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6843/2026, de 14/09/2026

Substituição de membro de Comissão Processante

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 193 da Lei nº 681/91, consubstanciado no Expediente nº 24.351, de 16 de outubro de 2014, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Substituir o servidor RUDIMAR VIEIRA TELLES pela servidora ANGELINA ALVES GONÇALVES, como presidente da comissão, a servidora LISSANDRA BRAVO ELIZANDRO pelo servidor ESTANISLAU DE LIMA BARROS e a servidora ANA MARIA LIZAH MULLER pelo servidor DALTRO CHAGAS MARTINS, como membros da comissão, referente ao processo em epígrafe.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON
Prefeito Municipal

Portaria 6844/2026, de 14/09/2026

Instaura Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 190 da Lei Municipal nº 681/1991, consubstanciado no Expediente nº 211.040, de 16 de dezembro de 2025, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos, circunstâncias e eventuais responsabilidades relacionadas aos danos ocasionados na lataria do veículo oficial do Município, bem como apurar eventuais inconsistências procedimentais relativas ao cumprimento de rotinas de vistoria e preenchimento de checklist pelos condutores.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Designar o servidor municipal VINÍCIUS PORCHER ALÓS para presidir a Comissão Sindicante, a qual também integra os servidores THIAGO RAMOS DA SILVEIRA e ROGER COSTA DA COSTA, como membros.

Art. 3º Conceder à Comissão Sindicante o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de conclusão, a partir da data de publicação da presente Portaria, conforme disposto no artigo 190, § 3º, da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6845/2026, de 14/09/2026

Instaura Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 190 da Lei Municipal nº 681/1991, consubstanciado no Expediente nº 191.611, de 12 de novembro de 2025, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos, circunstâncias e eventuais responsabilidades relacionadas ao furto de bens pertencentes ao patrimônio público municipal ocorrido nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Érico Veríssimo.

Art. 2º Designar a servidora municipal LARA SEHNEM DE OLIVEIRA para presidir a Comissão Sindicante, a qual também integra os servidores ANGELINA ALVES GONÇALVES e ROGER COSTA DA COSTA, como membros.

Art. 3º Conceder à Comissão Sindicante o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de conclusão, a partir da data de publicação da presente Portaria, conforme disposto no artigo 190, § 3º, da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6846/2026, de 14/09/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 18:59:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p54056bba95a7>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Instaura Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 190 da Lei Municipal nº 681/1991, consubstanciado no Expediente nº 194.253, de 17 de novembro de 2025, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos, circunstâncias e eventuais responsabilidades relacionadas a possíveis irregularidades na prestação de contas do exercício de 2024, em escola municipal.

Art. 2º Designar a servidora municipal LARA SEHNEM DE OLIVEIRA para presidir a Comissão Sindicante, a qual também integra as servidoras LILIANE SILVA DOS SANTOS e MARILAINE BRAUNER, como membros.

Art. 3º Conceder à Comissão Sindicante o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de conclusão, a partir da data de publicação da presente Portaria, conforme disposto no artigo 190, § 3º, da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6847/2026, de 14/09/2026

Nomeia membros do Comitê Local Intersectorial do Programa Família Gaúcha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, por solicitação do Processo nº 159.539/2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e acompanhamento das ações do Programa Família Gaúcha;
CONSIDERANDO a orientação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul quanto à obrigatoriedade da instituição do Comitê Local Intersectorial, com composição mínima de representantes da Saúde, Educação e Assistência Social,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica formalmente instituído o Comitê Local Intersectorial do Programa Família Gaúcha, no âmbito do Município de Gravataí.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor o referido Comitê em cada CRAS, os seguintes membros:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

CRAS Annita – Rua Fernandes C. Rosa, 30 - Parque Girassol - Gravataí/RS

Secretaria	Representante	Nome
Coordenadoria	Titular	Margarete da Silveira Farias
	Suplente	Fabio Francisco Pereira
Assistência Social	Titular	Leonardo Horn Ramos
	Suplente	Jessica Medeiros Wecker
Educação	Titular	Lisiane da Silva Gomes Toledo
	Suplente	Caroline Ozorio Wink
Saúde	Titular	Lenise Coelho Lourenço
	Suplente	José Messias Grycak
CREAS	Titular	Fabiane Ribeiro
	Suplente	Tamiris Lima Engelmann
SMDUR	Titular	Simone Schmaedecke
	Suplente	Marcos Roberto Bittencourt

CRAS Barnabé – Av. Brasil, 250 - Barnabé - Gravataí/RS

Coordenadoria	Titular	Margarete da Silveira Farias
	Suplente	Fabio Francisco Pereira
Assistência Social	Titular	Sibele Brito da Silva
	Suplente	José Daniel da Silva Rodrigues
Educação	Titular	Eliane Aveiro Macedo
	Suplente	Valdirene Egger
Saúde	Titular	José Messias Grycak
	Suplente	Lenise Coelho Lourenço
CREAS	Titular	Fabiane Ribeiro
	Suplente	Tamiris Lima Engelmann
SMDUR	Titular	Simone Schmaedecke
	Suplente	Marcos Roberto Bittencourt

CRAS Centro – Rua Antônio Francisco Fonseca, 122 - Centro - Gravataí/RS

Coordenadoria	Titular	Margarete da Silveira Farias
	Suplente	Fabio Francisco Pereira
Assistência Social	Titular	Elizandra de Mendonça Marques





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Educação	Suplente	Alef de souza Gonçalves
	Titular	Valdirene Egger
Saúde	Suplente	Caroline Ozorio Wink
	Titular	Lenise Coelho Lourenço
CREAS	Suplente	José Messias Grycak
	Titular	Fabiane Ribeiro
SMDUR	Suplente	Tamiris Lima Engelmann
	Titular	Simone Schmaedecke
	Suplente	Marcos Roberto Bittencourt
CRAS Manoel Barbosa – Rua Forquetinha, 10 – Lot. Breno Garcia - Gravataí/RS		
Coordenadoria	Titular	Margarete da Silveira Farias
	Suplente	Fabio Francisco Pereira
Assistência Social	Titular	Lidiane Avila da Silva
	Suplente	Daisi Priscila Becker da Silva
Educação	Titular	Lisiane da Silva Gomes Toledo
	Suplente	Caroline Ozorio Wink
Saúde	Titular	José Messias Grycak
	Suplente	Lenise Coelho Lourenço
CREAS	Titular	Fabiane Ribeiro
	Suplente	Tamiris Lima Engelmann
SMDUR	Titular	Simone Schmaedecke
	Suplente	Marcos Roberto Bittencourt
CRAS Moradas – Rua Alfeu Letti, 457 - Morada do Vale I - Gravataí/RS		
Coordenadoria	Titular	Margarete da Silveira Farias
	Suplente	Fabio Francisco Pereira
Assistência Social	Titular	Manoella Rocha de Godoy
	Suplente	Jacqueline Teresinha de Miranda
Educação	Titular	Eliane Aveiro Macedo
	Suplente	Valdirene Egger
Saúde	Titular	José Messias Grycak





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

CREAS	Suplente	Lenise Coelho Lourenço
	Titular	Fabiane Ribeiro
SMDUR	Suplente	Tamiris Lima Engelmann
	Titular	Simone Schmaedecke
	Suplente	Marcos Roberto Bittencourt
CRAS São Judas Tadeu – Rua Félix Rodrigues, 155 - São Judas - Gravataí/RS		
Coordenadoria	Titular	Margarete da Silveira Farias
	Suplente	Fabio Francisco Pereira
Assistência Social	Titular	Lucia Maciel Woll
	Suplente	Tatiana Lima Soares
Educação	Titular	Caroline Ozorio Wink
	Suplente	Lisiane da Silva Gomes Toledo
Saúde	Titular	Lenise Coelho Lourenço
	Suplente	José Messias Grycak
CREAS	Titular	Fabiane Ribeiro
	Suplente	Tamiris Lima Engelmann
SMDUR	Titular	Simone Schmaedecke
	Suplente	Marcos Roberto Bittencourt

Art. 3º O Comitê ora instituído terá como finalidade acompanhar, apoiar, propor e avaliar ações voltadas ao enfrentamento da pobreza e das vulnerabilidades sociais, conforme diretrizes do Programa Família Gaúcha.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 6.472, de 26 de agosto de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Portaria 6851/2026, de 14/09/2026

Instaura Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 190 da Lei Municipal nº 681/1991, consubstanciado no Expediente nº 175.580, de 15 de outubro de 2025, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos, circunstâncias e eventuais responsabilidades relacionadas ao sinistro/avaria verificado em motor de veículo oficial do Município.

Art. 2º Designar o servidor municipal ROGER COSTA DA COSTA para presidir a Comissão Sindicante, a qual também integra os servidores LUCAS ISOPPO e ESTANISLAU DE LIMA BARROS, como membros.

Art. 3º Conceder à Comissão Sindicante o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de conclusão, a partir da data de publicação da presente Portaria, conforme disposto no artigo 190, § 3º, da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6852/2026, de 14/09/2026

Instaura Sindicância Administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso das atribuições contidas no artigo 58, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no artigo 190 da Lei Municipal nº 681/1991, consubstanciado no Expediente nº 173.976, de 13 de outubro de 2025, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar os fatos relatados em atas e ouvidorias, relacionados, em tese, a conflitos de convivência, situações de animosidade no ambiente de trabalho e eventual conduta profissional inadequada no âmbito do ambiente escolar, bem como esclarecer as circunstâncias dos fatos e verificar a eventual existência de irregularidades e respectivas responsabilidades.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Designar o servidor municipal ROGER COSTA DA COSTA para presidir a Comissão Sindicante, a qual também integra os servidores DALTRO CHAGAS MARTINS e THIAGO RAMOS DA SILVEIRA, como membros.

Art. 3º Conceder à Comissão Sindicante o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de conclusão, a partir da data de publicação da presente Portaria, conforme disposto no artigo 190, § 3º, da Lei Municipal nº 681/1991.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Portaria 6871/2026, de 15/09/2026

Designa Diretora de Escola e concede GD-2 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 58 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o art. 24, inciso I, da Lei nº 677/1991, alterado pela Lei nº 696/1992 e de acordo com o art. 6º da Lei nº 955/1995, com redação dada pela Lei nº 4.919/2025, e por solicitação do Processo nº 149.269/2026 da SMED,

R E S O L V E:

1. Designar a servidora **PATRICIA CARVALHO DA SILVA CLAUDINO**, matrículas nº 15345-1 e nº 15345-2, para a função de Diretora da EMEF Costa do Ipiranga, com direito à Gratificação de Direção, GD-2, durante o período de 02 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2028, nos turnos da manhã e da tarde.

2. Revogar a Gratificação de Direção, GD-2, concedida por meio da Portaria nº 7.495/2025, retificada pela Portaria nº 060/2026, da servidora supracitada, a contar de 02 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

LUIZ ZAFFALON,
Prefeito Municipal.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Portaria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 18:59:403:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p54056fba95a7>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Portaria 179/2026, de 04/09/2026

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - IPG

Portaria IPG nº 179/2026

Gustavo Ávila Cavalheiro Diretor-Presidente de INST. PREV. SERV. MUN.- GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.587/2015, incluído pela Lei Municipal 3.640/2015, e de conformidade com o que estabelece o art. 7º, caput e §§ 2º, I e 3º, I da LCM 01/2021, CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 08 de setembro de 2026, à servidora SANDRA LIANE MENEZES SAMPAIO DE SOUZA, CPF 555.398.070-49, matrícula 13337-01, no cargo de Cozinheiro, padrão 9(40%), classe F(15%) regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 2.663,90 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos) composto das seguintes vantagens permanentes ou incorporadas (parcela fixa), nos termos do artigo 84 da Lei Municipal nº 3.587/2015: vencimento básico, na data da aposentadoria, no valor de R\$ 1.718,64, conforme Decreto Municipal 23889/2026; promoção de Classe "F" (15%), no valor de R\$ 257,8, conforme art. 7º e art. 10 da lei municipal 676/1991; Progressão de Padrão "9" (40%), no valor de R\$ 687,46 conforme art.8º e art. 12 da lei municipal 676/1991, custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Gravataí- IPG.

GRAVATAÍ, 04 de setembro de 2026.

Ass.: Gustavo Ávila Cavalheiro
Decreto 23694/2025

Portaria 180/2026, de 04/09/2026

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição - IPG

Portaria IPG nº 180/2026

Gustavo Ávila Cavalheiro Diretor-Presidente de INST. PREV. SERV. MUN.- GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.587/2015, incluído pela Lei Municipal 3.640/2015, e de conformidade com o que estabelece o Art. 3º, I da Lei Complementar 01/20221, CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 08 de setembro de 2026, à servidora VANESSA GLORIA MENDES SANTORO, CPF 529.168.200-00, matrícula 28246-02, no cargo de Especialista em Educação, nível II, padrão 4(15%), classe C(10%) regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais proporcionais no valor de R\$ 4.669,53 (quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos de acordo com a média das contribuições, a ser custeada por IPG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

GRAVATAÍ, 04 de setembro de 2026.

Ass.: Gustavo Ávila Cavalheiro
Decreto 23694/2025

Portaria 181/2026, de 08/09/2026

Concede pensão por morte - IPG





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Portaria IPG nº 181/2026

Concede pensão por morte da servidora inativa Laura Isabel de Fraga Moro ao cônjuge Oracildo Moro.

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ – IPG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 3.587/2015, incluído pela Lei 3.640/2015, CONCEDE PENSÃO POR MORTE, a contar de 03/07/2026, ao beneficiário da servidora inativa LAURA ISABEL DE FRAGA MORO – matrícula 7831-0, CPF 690.373.450-34, aposentada a contar de 10/12/2001 pela Portaria nº 1366/2002 retificada pelas Portarias 1792/2003, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária 40 horas semanais, estatutária, aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional; no valor total mensal de R\$ 1.165,24, correspondente à 50% como cota familiar acrescido de 10% para o dependente, dos proventos do servidor inativo à data do óbito; pensão essa que é concedida com base no artigo 23 §§ 1º e 2º da EC 103/2019 e art. 4º da Lei Complementar 01/2021; que é custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí complementados até o valor do salário mínimo nos termos da Constituição Federal; e deferida ao beneficiário habilitado segundo o seguinte rateio:

a) ao cônjuge Oracildo Moro, CPF 220.408.460-34, a quota-parte correspondente 100% do valor total da pensão, no valor individual de R\$ 1.165,24 (hum mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), vitalícia.

Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.

Gravataí, 08/09/2026.

Gustavo Avila Cavalheiro
Diretor-Presidente

Decreto 23694/2025

Portaria 182/2026, de 08/09/2026

Concede pensão por morte - IPG

Portaria IPG nº 182/2026

Concede pensão por morte da servidora inativa Jane Ester Shida ao cônjuge João Carlos Shida.

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ – IPG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 3.587/2015, incluído pela Lei 3.640/2015, CONCEDE PENSÃO POR MORTE, a contar de 03/08/2026, ao beneficiário da servidora inativa JANE ESTER SHIDA – matrícula 13572-02, CPF 432.536.010-72, aposentada a contar de 03/06/2019 pela Portaria nº 130/2019, no cargo de Professor, nível III, carga horária 20 horas semanais, estatutária, aposentadoria por tempo de contribuição, integral; no valor total mensal de R\$ 2.743,03, correspondente à 50% como cota familiar acrescido de 10% para o dependente, dos proventos do servidor inativo à data do óbito; pensão essa que é concedida com base no artigo 23 §§ 1º e 2º da EC 103/2019 e art. 4º da Lei Complementar 01/2021; que é custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí; e deferida ao beneficiário habilitado segundo o seguinte:

a) ao cônjuge João Carlos Shida, CPF 199.174.060-34, a quota-parte correspondente 100% do valor total da pensão, no valor individual de R\$ 2.743,03 (hum mil setecentos e quarenta e três reais e três centavos), vitalícia.

Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.

Gravataí, 08/09/2026.

Gustavo Avila Cavalheiro





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Diretor-Presidente

Decreto 23694/2025

Portaria 183/2026, de 08/09/2026

Concede pensão por morte - IPG

Portaria IPG nº 183/2026

Concede pensão por morte da servidora inativa Hilda Santos de Almeida ao cônjuge Arlindo Alves de Almeida.

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ – IPG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal 3.587/2015, incluído pela Lei 3.640/2015, CONCEDE PENSÃO POR MORTE, a contar de 29/07/2026, ao beneficiário da servidora inativa HILDA SANTOS DE ALMEIDA – matrícula 7885-9, CPF 692.017.570-34, aposentada a contar de 31/05/2007 pela Portaria nº 1111/2007, no cargo de Operário, carga horária 40 horas semanais, estatutária, aposentadoria por idade, proporcional; no valor total mensal de R\$ 574,51, correspondente à 50% como cota familiar acrescido de 10% para o dependente, dos proventos do servidor inativo à data do óbito; pensão essa que é concedida com base no artigo 23 §§ 1º e 2º da EC 103/2019 e art. 4º da Lei Complementar 01/2021; que é custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí; e deferida ao beneficiário habilitado segundo o seguinte:

a) ao cônjuge Arlindo Alves de Almeida, CPF 157.673.530-34, a quota-parte correspondente 100% do valor total da pensão, no valor individual de R\$ 574,51 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), vitalícia.

Ato sujeito a modificações, pendente de exame pelo Tribunal de Contas do Estado.

Gravataí, 08/09/2026.

Gustavo Avila Cavalheiro
Diretor-Presidente

Decreto 23694/2025

Portaria 187/2026, de 11/09/2026

Concede aposentadoria compulsória por idade - IPG

Portaria IPG nº187/2026

Gustavo Avila Cavalheiro Diretor-Presidente de INST. PREV. SERV. MUN.- GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.587/2015, incluído pela Lei Municipal 3.640/2015, e de conformidade com o que estabelece o art. 40, § 1º, III, da CF, c/c art. 67-A da LOM, c/c art. 3º, I, da LCM 01/2021, CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE, a contar de 11/09/2026, ao servidor CAUBI MACIEL DA NOBREGA, CPF 197.978.850-20, matrícula 30398-01, no cargo de Médico Plantonista, padrão "5"(20%), classe "C"(6%), regime jurídico estatutário, 24 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 5.355/7.300 no valor de R\$ 4.294,44 de acordo com a média das contribuições, a ser custeada por IPG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

GRAVATAÍ, 11/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí (IPG)

Ass.: Gustavo Ávila Cavalheiro
Decreto 23694/2025

Portaria 188/2026, de 15/09/2026

Prorroga a cedência de Servidor Municipal - IPG

PORTARIA IPG Nº 188/2026

PRORROGA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.587/2015, pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 135 da Lei nº 681/1991, bem como em conformidade com a Lei nº 1.477/1999;

RESOLVE:

1. Prorroga a cedência com ônus para o órgão de destino do servidor municipal SOLON DOMINIAK FERREIRA, matrícula nº 4566866, no cargo de Agente Administrativo II, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer Cargo em Comissão na Prefeitura Municipal de Gravataí, pelo período de 13 de setembro a 31 de dezembro de 2026.

2. Durante o período da cedência, o servidor permanecerá filiado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí - IPG, sendo responsabilidade do Cessionário a realização do desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme valores informados pelo Cedente, nos termos do art. 4º, inciso I combinado com o art. 20, § 2º da portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Gustavo Ávila Cavalheiro
Diretor-Presidente
Decreto Municipal 23.694/2025

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Outros

Outros 7009/2026, de 15/09/2026

Publicação dos extratos de editais dos Pregões Eletrônicos 224, 222, 223, 225,/2026. Prorrogação do Chamamento Público 006/2026. Remarcação dos Pregões Eletrônicos 219 e 215/2026 e Concorrência Eletrônica 005/2026.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 18:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip54056bba95a7>





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - REMARCADA

Objeto: **Contratação de gestão das Unidades de Pronto Atendimento.** Sessão pública em: 11/11/2026 às 09h.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - PRORROGADO

Objeto: **Credenciamento de instituições especializadas em longa permanência e reabilitação.** Envio de documentos até: 16/10/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2026

Objeto: **Aquisição de veículos automotores.** Sessão pública em: 30/09/2026 às 09h

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2026

Objeto: **Contratação de PPCI e Treinamento RT 15 para o Centro Municipal de Saúde.** Sessão pública em: 02/10/2026 às 10h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2026

Objeto: **Aquisição de materiais odontológicos - SRP.** Sessão pública em: 30/09/2026 às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2026

Objeto: **Aquisição de motobombas híbridas sobre rodas - SRP.** Sessão pública em: 29/09/2026 às 10h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2026 – REMARCADO

Objeto: **Contratação de serviços de bombeamento mediante locação - SRP.** Sessão pública em: 05/10/2026 às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2026 – REMARCADO

Objeto: **Aquisição de telhas de fibrocimento.** Sessão pública em: 29/09/2026 às 10h

Os editais e seus anexos estão disponíveis em: <https://gravatai.atende.net> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva

Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência

Outros 7010/2026, de 15/09/2026

Aviso de manifestação de interesse em Contratar com a Administração Pública

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

O Município de Gravataí, em conformidade com o art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, divulga o presente processo de Dispensa de Licitação, a fim de receber manifestação de interesse de proponentes em contratar/fornecer para a Administração Pública, oportunidade em que escolherá a proposta mais vantajosa.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Objeto: aquisição de 02 (dois) Sistemas de Radiografias Digitais Diretas (DR) via tecnologia Retrofit, compostos por painel detector digital plano (flat panel detector) sem fio (wireless), software de aquisição e processamento de imagens com licença definitiva e perpétua, estação de trabalho (workstation), no-break dedicado, grade anti-difusora e acessórios, para utilização nas Unidades de Pronto Atendimento do Município, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

O Termo de Referência está disponível para download, anexo a esta publicação.

Sua contratação será mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Base legal: **Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Os interessados poderão solicitar mais detalhes e enviar suas propostas até o dia 18/09/2026 no e-mail: smat.compradireta@gravatai.rs.gov.br, demais dúvidas ou esclarecimentos, entrar em contato no telefone (51) 3600-7315.

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RODRIGO SILVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal da Administração,
Modernização e Transparência
Decreto nº 23.692/2025

Portaria

Portaria 6848/2026, de 14/09/2026

Retifica a Portaria nº 6.192/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 159.883/2026,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 6.192, de 14 de agosto de 2026, que concede saldo de férias regulamentares, referente à servidora **JAQUELINE DAVIDE PRATA**, matrícula nº 14594-3. **Onde consta:** 06/10/26, **leia-se:** 05/10/26.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6849/2026, de 14/09/2026

Cancela férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 159.902/2026,

RESOLVE:

Cancelar as férias regulamentares da servidora municipal **MARCIA MARC FIORELLA DE MENEZES**, matrícula nº 40849-1, concedidas por meio da Portaria nº 5.031/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6850/2026, de 14/09/2026

Exonera, a pedido, de cargo efetivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 160.098/2026,

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Professor de Educação Infantil, a pedido e a contar de 18 de setembro de 2026, a servidora municipal estatutária **RAFAELE NAPP**, matrícula nº 38050-2, lotada na SMED, admitida em 15 de junho de 2026.

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 14 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6864/2026, de 15/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 40.758/2026,

R E S O L V E:

1. Conceder à servidora municipal **AURORA MARGARETH LEAO MUNCIO**, matrícula nº 8230-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 15/03/2011 a 14/03/2021.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/12/2027 a 30/12/2027 (30 dias);
- 01/12/2028 a 30/12/2028 (30 dias); e
- 01/06/2029 a 30/06/2029 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6865/2026, de 15/09/2026

Autoriza o gozo da Licença-Prêmio Assiduidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 93.482/2026,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

Autorizar o gozo de 02 (dois) meses da Licença-Prêmio Assiduidade, ao servidor municipal estatutário **VALDOMIRO CESAR SILVA DA ROSA**, matrícula nº 18257-1, lotado na SMED, no cargo de Motorista, consoante a Portaria nº 3.903/2025 nos seguintes períodos:

- 21/12/2026 a 19/01/2027 (30 dias); e
- 20/01/2027 a 18/02/2027 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6866/2026, de 15/09/2026

Cancela saldo de férias regulamentares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 159.913/2026,

RESOLVE:

Cancelar o saldo de férias regulamentares da servidora municipal **ELIARA CRISTINA LIMA DOS REIS**, matrícula nº 36354-1, concedido por meio da Portaria nº 5.231/2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6867/2026, de 15/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Autoriza afastamento para qualificação profissional.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 15.872/17, de acordo com o artigo 28 da Lei Municipal nº 677/91, regulamentada pelo Decreto nº 20.151/2022, e por solicitação do Processo Digital nº 159.752/2026.

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento para qualificação profissional, sem prejuízo da remuneração, da servidora municipal **NATALIA HENDS DE MEDEIROS**, matrícula nº 22741-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Atendimento Educacional Especializado; no dia 19 de setembro de 2026, para participação no Congresso Farol 2026 - Florianópolis - Congresso Farol - Autismo & Desenvolvimento infantil, promovido pelo Instituto Farol, com realização no Instituto Farol, no município de Florianópolis/SC.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6868/2026, de 15/09/2026

Retifica a Portaria nº 5.291/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 156.949/2026,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 5.291, de 13 de julho de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Autorizar o afastamento para qualificação profissional, sem prejuízo da remuneração, da servidora municipal **ANA PAULA RODRIGUES ROCHA**, matrícula nº 26395-3, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Educação Especial - Deficiência Auditiva; nos dias 22, 23, 24 e 25 de setembro de 2026, para participação no XXV Congresso Internacional e XXXI Seminário Nacional de Educação de Surdos - COINES 2026 do Instituto Nacional de Educação de Surdos ? INES, com realização na sede do INES, no município de Rio de Janeiro/RJ.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6870/2026, de 15/09/2026

Retifica a Portaria nº 6.563/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 141.817/2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 6.563, de 31 de agosto de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Conceder Gratificação de Vice-Direção, GVD-6, durante o período de 17 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2028, à servidora **ALINE GUILHEM GARCIA**, na matrícula nº 42027-1 e na convocação, lotada na SMED, no cargo de Professora de Educação Infantil, por atuar como Vice-Diretora na EMEI Bela Rosa no turno da tarde.*

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6872/2026, de 15/09/2026

Convoca para Regime Especial de Trabalho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal nº 677/91, com redação dada pela Lei nº 696/92, e por solicitação do Processo nº 153.039/2026 da SMED,

RESOLVE:

Convocar o servidor municipal **FILIFE FERREIRA DA SILVEIRA**, matrícula nº 41129-1, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, para cumprir Regime Especial de Trabalho, com carga horária semanal de 40 horas, no período de 28 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2028, por atuar como Vice-Diretor da EMEF Alberto Pasqualini.





MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6873/2026, de 15/09/2026

Concede GVD-5 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 6º da Lei nº 955/1995, alterado pela Lei nº 4.919/2025, em conformidade com a Lei nº 4.986/2025, e por solicitação do Processo nº 153.039/2026 da SMED,

R E S O L V E:

1. Conceder Gratificação de Vice-Direção, GVD-5, durante o período de 28 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2028, ao servidor **FILIPPE FERREIRA DA SILVEIRA**, matrícula nº 41129-1 e na convocação, lotado na SMED, no cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais - Ciências, por atuar como Vice-Diretor na EMEF Alberto Pasqualini nos turnos da manhã e da tarde.
2. Revogar a Gratificação de Direção, GD-5, concedida por meio da Portaria nº 4.168/2026, do servidor supracitado, a contar de 28 de agosto de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6874/2026, de 15/09/2026

Suspende GVD-7 e convocação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 156.594/2026 da SMED,





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

RESOLVE:

1. Suspender a Gratificação de Vice-Direção, GVD-7, concedida por meio da Portaria nº 1.124/2026, da servidora municipal **DANIELA MICHEL**, na matrícula nº 32033-3 e na convocação, no cargo de Professora de Educação Infantil, durante seu período de Licença-Prêmio Assiduidade de 1º a 30 de setembro de 2026, retornando às suas atividades após este período.
2. Suspender os efeitos da convocação para Regime Especial de Trabalho, feita por meio da Portaria nº 204/2026, retificada pela Portaria nº 1.125/2026, da servidora supracitada, durante seu período de Licença-Prêmio Assiduidade de 1º a 30 de setembro de 2026, retornando às suas atividades da convocação após este período.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6875/2026, de 15/09/2026

Retifica a Portaria nº 7.497/2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 160.557/2026,

RESOLVE:

1. Retificar a Portaria nº 7.497, de 30 de dezembro de 2025, que convoca servidores para Regime Especial de Trabalho, referente à servidora **VANESSA PAULETTO DA SILVA**, matrícula nº 41820-1:

Onde se lê: de 18/02/26 a 31/12/26;

Leia-se: de 10/08/26 a 31/12/26.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 315/2026

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Portaria 6876/2026, de 15/09/2026

Concede Licença-Prêmio Assiduidade e autoriza o gozo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o art. 3º e § 1º e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.020/2025, regulamentada pelo Decreto nº 24.085/2026, e por solicitação do Processo nº 149.836/2026,

RESOLVE:

1. Conceder à servidora municipal **HELEMARI OLIVEIRA DOS SANTOS TRAUTMANN**, matrícula nº 14064-1, lotada na SMED, no cargo de Professora de Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 03 (três) meses de Licença-Prêmio Assiduidade, referente ao decênio compreendido entre 09/07/2009 a 08/07/2019.

2. Autorizar o gozo de 03 (três) meses da Licença-Prêmio Assiduidade concedida pelo item anterior, nos seguintes períodos:

- 01/11/2028 a 30/11/2028 (30 dias);
- 01/11/2029 a 30/11/2029 (30 dias); e
- 01/11/2030 a 30/11/2030 (30 dias).

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6884/2026, de 15/09/2026

Autoriza afastamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 2.751/07, e por solicitação do Processo nº 158.859/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para gozo do prêmio de 07 (sete) dias de folga, sem prejuízo salarial, concedido pela Portaria nº 4.225/2026, ao servidor **MAURO BATISTA CAMARGO LEONEL**, matrícula nº 18717-1, lotado na SMASP, no cargo de Guarda Municipal, a contar de 27 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6885/2026, de 15/09/2026

Convoca servidor para regime de sobreaviso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 681/91, regulamentada pelo Decreto 20.256/2022 e por solicitação do Processo nº 155.232/2026,

RESOLVE:

Convocar o servidor municipal **LAELCIO AVILA DE VARGAS**, matrícula nº 4227-3, lotado na SEINFRA, no cargo de Operário, para laborar em regime de sobreaviso pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6886/2026, de 15/09/2026

Convoca servidor para regime de sobreaviso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 681/91, regulamentada pelo Decreto 20.256/2022 e por solicitação do Processo nº 155.232/2026,

RESOLVE:

Convocar o servidor municipal **MIZAEL DA SILVA MARINS**, matrícula nº 20431-1, lotado na SEINFRA, no cargo de Operador de Máquinas, para laborar em regime de sobreaviso pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 11 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6888/2026, de 15/09/2026

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, de acordo com o artigo 120 da Lei Municipal nº 681/91, e por solicitação do Processo nº 159.828/2026,

RESOLVE:

Conceder à servidora municipal **MARCIA MARIA JAEGER**, matrícula nº 40561-1, lotada na SMDet, no cargo de Agente Administrativo II, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, a contar de 16 de setembro de 2026.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6890/2026, de 15/09/2026

Retifica a Portaria nº 4.811/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 152.545/2026,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Administração, Modernização e Transparência

Retificar a Portaria nº 4.811, de 30 de junho de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

1. Designar, em substituição, a servidora **MÁRCIA HELENA FROHLICH TEIXEIRA**, matrículas nº 9392-2 e 9392-3, para a função de Diretora da EMEF Professora Olenca Valente, com direito à Gratificação de Direção, GD-3, a contar de 16 de maio de 2026, durante a licença saúde e **saldo de férias** da servidora Renata Roberts Trindade.

2. Suspender a designação feita por meio da Portaria nº 7.500/2025, da servidora supracitada, enquanto durar a licença saúde e **saldo de férias** da servidora Renata Roberts Trindade.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.

Portaria 6891/2026, de 15/09/2026

Retifica a Portaria nº 6.639/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, art. 5º do Decreto nº 23.855/2025, e por solicitação do Processo nº 152.545/2026,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 6.639, de 02 de setembro de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

Revogar a Portaria nº 4.811/2026, **retificada pela Portaria nº 6.890/2026**, a contar de 31 de agosto de 2026, que designou, em substituição, a servidora municipal **MÁRCIA HELENA FROHLICH TEIXEIRA**, matrículas nº 9392-2 e nº 9392-3, lotada na SMED, para a função de Diretora da EMEF Professora Olenca Valente, com direito à Gratificação de Direção, GD-3, e que suspendeu a designação feita pela Portaria nº 7.500/2025.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Silveira da Silva,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Portaria

Portaria 6853/2026, de 15/09/2026

Aplica a penalidade de advertência à pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições de acordo com artigo 193 da Lei Municipal nº 193/1991, e §§ 1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a decisão proferida no de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 113.726/2025, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica **PLAY KIDS PLAYGROUNDS E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, CNPJ: **43.740.473/0001-38**, no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira
Secretária Municipal de Educação.

Portaria 6854/2026, de 15/09/2026

Aplica a penalidade de advertência à pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições de acordo com artigo 193 da Lei Municipal nº 193/1991, e §§ 1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a decisão proferida no de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 121.351/2025, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica **J. BORELLA & BORELLA LTDA**, CNPJ: **33.393.503/0001-23**, no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Aurelise Braun Neves Moreira
Secretária Municipal de Educação.

Portaria 6855/2026, de 15/09/2026

Aplica a penalidade de advertência à pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições de acordo com artigo 193 da Lei Municipal nº 193/1991, e §§ 1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a decisão proferida no de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 102.020/2025, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica **HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.094.574/0001-09**, no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira
Secretária Municipal de Educação.

Portaria 6856/2026, de 15/09/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº **60.885/2025**, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 a servidora Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e os servidores William Ricardo Barbieri Nunes, matrícula nº 38.778-2, e Sabrina Aparecida Dornelles, matrícula nº 42.664-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº **60.885/2025** ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.408.063/0001-03, com sede na Avenida da Serraria, nº 2.001, Bairro Espírito Santo, Porto Alegre/RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA**, para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 6857/2026, de 15/09/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 8º da Lei Municipal 4.453/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº **108.562/2025**, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 o servidor Gerson Menezes Nunes, matrícula nº 43.383-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e os servidores William Ricardo Barbieri Nunes matrícula nº 38.778-2 e Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o parágrafo único, do artigo 78, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº **108.562/2025** ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **LINLEX TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.232.154/0001/83**, com sede na Rua Bernardo Joaquim Ferreira, nº 1.780, Caça e Pesca, Gravataí/RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **LINLEX TRANSPORTES LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do artigo 158, da Lei no 14.133/2021, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, no 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei no 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 6858/2026, de 15/09/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o no **154.600/2026**, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei no 4.453/2022 a servidora Keila Simone Bussmann, matrícula no 32.676-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e os servidores Gerson Menezes Nunes, matrícula no 43.383-1, e Caroline Rosa de Mello, matrícula no 38.371-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei no 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei no 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais no 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo no **154.600/2026** ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **TOP SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o no 05.408.063/0001-03, com sede na Avenida da Serraria, no 2.001, Bairro Espírito Santo, Porto Alegre/RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **TOP SUL LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei no 4.453/2022, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, no 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei no 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Aurelise Braun Neves Moreira,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 6859/2026, de 15/09/2026

Aplica a penalidade de **MULTA** à pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições de acordo com artigo 193 da Lei Municipal nº 193/1991, e §§ 1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a decisão proferida no de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 102.343/2025, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica **LINLEX TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 09.232.154/0001-83, no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar a penalidade de **MULTA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira
Secretária Municipal de Educação.

Portaria 6860/2026, de 15/09/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 8º da Lei Municipal 4.453/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº **108.537/2025**, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 o servidor Gerson Menezes Nunes, matrícula 43.383-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e as servidoras Sabrina Aparecida Dornelles, matrícula 42.664-1 e Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o parágrafo único, do artigo 78, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º A instauração do processo nº **108.537/2025** ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **LINLEX TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.232.154/0001/83**, com sede na Rua Bernardo Joaquim Ferreira, nº 1.780, Caça e Pesca, Gravataí/RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **LINLEX TRANSPORTES LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15(quinze) dias úteis, nos termos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 6861/2026, de 15/09/2026

Aplica a penalidade de MULTA à pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições de acordo com artigo 193 da Lei Municipal nº 193/1991, e §§ 1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, a fim de cumprir regularidade formal,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a decisão proferida no de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 102.259/2025, que apurou a acusação de descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica **LINLEX TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: **09.232.154/0001-83**, no sentido de, concordando com o parecer apresentado na análise técnica do susodito processo, aplicar a penalidade de **MULTA**, nos termos da decisão, à acusada.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Aurelise Braun Neves Moreira
Secretária Municipal de Educação.

Portaria 6862/2026, de 15/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 127.907/2025, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 a servidora Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e as servidoras Sabrina Aparecida Dornelles, matrícula nº 42.664-1 e Caroline Rosa de Mello, matrícula nº 38.371-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº 127.907/2025 ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.052.779/0001-38, com sede na Avenida Concórdia, nº 625, Centro, CEP 96.540-000, Agudo/RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156, da Lei 14.133/1993.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 5(cinco) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026

Aurelise Braun Neves,
Secretária Municipal da Educação.

Portaria 6863/2026, de 15/09/2026

Instaura processo de aplicação de Penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/21, e no artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022,

RESOLVE:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal da Educação

Art. 1º Tornar pública a instauração de Processo de Aplicação de Penalidade sob o nº 128.891/2025, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.453/2022 a servidora Keila Simone Bussmann, matrícula nº 32.676-1, na condição de Presidente da Comissão Processante, e as servidoras Sabrina Aparecida Dornelles, matrícula nº 42.664-1 e Caroline Rosa de Mello, matrícula nº 38.371-1, na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155, e seguintes, da Lei 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei nº 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei nº 4.453/2022, e no dos Decretos Municipais nº 16.255/2017 e 17.635/2019, pela Sra. secretária de Educação, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º A instauração do processo nº 128.891/2025 ocorre para fins de apurar acusação de descumprimento contratual por parte da empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.052.779/0001-38, com sede na Avenida Concórdia, nº 625, Centro, CEP 96.540-000, Agudo/RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156, da Lei 14.133/1993.

Art. 3º Fica citada através desta Portaria a empresa **ALCI N. BECKER & CIA LTDA** para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 5(cinco) dias úteis, nos termos do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022, através do e-mail: smed.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal de Educação (Av. Itacolomi, nº 3600, prédio 4, Bairro São Vicente, Gravataí/RS), sob pena de revelia, na forma do §1º, do artigo 12, da Lei nº 4.453/2022,

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026

Aurelise Braun Neves,
Secretária Municipal da Educação.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

Portaria 6869/2026, de 15/09/2026

Instaura processo de aplicação de penalidade para apurar conduta de pessoa jurídica contratada.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 8º da Lei Municipal nº 4.453/2022, e §§1º e 3º, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.635/2019, em cumprimento ao disposto nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a instauração de processo de aplicação de penalidade sob o nº 160862/2026, designando-se, nos termos do artigo 11, da Lei 4.453/2022 a servidora DAIANE PIRES DA SILVA, matrícula nº 34432-1, na condição de presidente da comissão processante, e o servidor ISRAEL DE MORAES, matrícula nº 29215-2, e a servidora VIVIANE ROANI PEZAROGLO RÔMER, matrícula nº 30070-1, ambos na condição de membros auxiliares para condução e elaboração de parecer opinativo no processo de que trata o artigo 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, bem como do artigo 8º, da Lei 4.453/2022 o qual será homologado ou rejeitado, nos termos do artigo 16, da Lei 4.453/2022, e no Decreto Municipal nº 17635/2019, pelo Sr. Secretário da Saúde, por delegação do Sr. Prefeito Municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2817 - Ordinária
Gravataí - Rio Grande do Sul, 15 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. A instauração do processo nº 160862/2026 ocorre para fins de apurar a acusação de descumprimento contratual por parte da empresa CAZABEN SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.587.427/0001-48, à Av. Edgar Pires de Castro, 2082, loja 102, Hípica, Porto Alegre/RS. Fica observado que, em caso de condenação, a acusada poderá ser condenada às penas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 3º. Fica citada através desta Portaria a empresa CAZABEN SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA para que, querendo, apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 157 e 158, da lei 14.133/2021 e dos artigos 35 e 36 da Lei 4.453/2022, através do e-mail sms.paee@gravatai.rs.gov.br, ou diretamente junto ao Departamento Administrativo, localizado na sede da Secretaria Municipal da Saúde (Av. Itacolomi, 3600 (Prédio 4), 2º andar, Bairro São Vicente, Gravataí-RS), sob pena de revelia, na forma do § 1º, do artigo 12, da Lei 4.453/2022.

COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 15 de setembro de 2026.

Paulo Roberto de Oliveira Alves
Responsável Secretaria Municipal da Saúde
Decreto 24520/2026

